



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 288/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

“Proíbe a entrada e a permanência de pessoas em estabelecimentos, nas condições que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

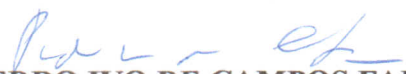
Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Proíbe a entrada e/ou permanência em estabelecimentos públicos, comerciais, bancários ou de interesse público como lotéricas e similares, de pessoas utilizando na cabeça, capacetes de motociclista, capús, bala cravas ou outros adereços similares, que impeçam ou dificultem a imediata identificação visual da face do usuário.

Art. 2º - O descumprimento aos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator a ser considerado em situação de atitude suspeita, ensejando o acionamento urgente das forças integrantes do sistema de segurança pública para adoção das providências legais.

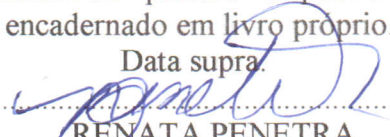
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 065/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 074/2009, de 11/09/2009 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 288/09 de 16/09/2009 que *“Proíbe a entrada e a permanência de pessoas em estabelecimentos, nas condições que especifica e dá outras providências.”*

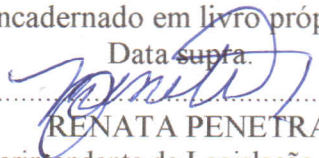
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação